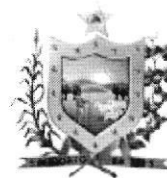




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 070/2011, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

**INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA
MÓVEL DE SANGUE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PEDRA LAVRADA-PB, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pedra Lavrada/PB, o Programa de Coleta Móvel de Sangue, objetivando aumentar o número de doadores de sangue no âmbito da municipalidade para suprir a escassez junto aos hemocentros sediados nas cidades de Picuí/PB e Campina Grande/PB, onde os pacientes desta região são beneficiados.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo desenvolvimento do Programa, da coleta e distribuição do sangue para os hemocentros acima citados.

Art. 2º - Constitui objeto do Programa Municipal de Coleta Móvel de Sangue:

- I- Incentivar a doação de sangue;
- II- Facilitar a doação de sangue;
- III- Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;
- IV- Realizar exames obrigatórios para os doadores;
- V- Esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
- VI- Organizar mutirões de doação de sangue;
- VII- Colaborar em ações que visem aumentar os estoques de sangue dos bancos de sangue.

Art. 3º - A Coleta Móvel de Sangue será efetuada por profissionais competentes, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de unidades móveis especialmente adaptados para essa finalidade e destinação aos hemocentros.

Art. 4º - O programa disponibilizará de serviço telefônico para agendamento das doações de sangue por meio da Secretaria Municipal de Saúde, onde deslocará uma unidade móvel de atendimento de doação para o endereço agendado, no dia e horário marcado seja na zona urbana ou na zona rural.

Art. 5º - Poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não-governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previsto na lei.

Art. 6º - As despesas desta lei correrão por conta de dotações próprias e/ou suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Pedra Lavrada – PB, em 20 de setembro de 2011.

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Constitucional